



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.

CEP 85.888-000

E-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2019**

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Resolução N.º 01/2019, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação normal.

A presente proposição tem como objetivo principal garantir maior efetividade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar.

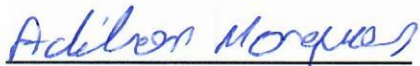
O vereador, assim como todo trabalhador e funcionário público, também deve ser penalizado quando faltar e não cumprir com suas obrigações.

Entre as atribuições do vereador, está a de comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, assim, quando faltar a estas, merece receber desconto em seu subsídio.

A população do município de Ramilândia há vários anos cobra desta casa de leis um projeto para penalizar o vereador faltante, pois todo o trabalhador quando falta em seu serviço, tem o dia de falta descontado do seu salário, desta forma nada mais justo, que descontar o subsídio dos vereadores quando faltarem à sessão ordinária, pois devem servir de exemplo para a população.

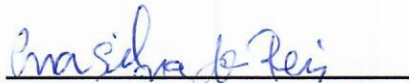
Desta forma, nada mais justo, a proposição do presente Projeto de Resolução.

Ramilândia/PR, 24 de Maio de 2019.



Adilson Marques
Vereador/Vice-Presidente

Aldino de Oliveira Alves
Vereador



Ana Silva dos Reis
Vereadora



Antônio L. do Nascimento
Vereador

Daniel Barboza
Vereador/1º Secretário

Gildo Lourenço da Silva
Vereador/Presidente



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.

CEP 85.888-000

E-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Miriam C. Seefeldt
Vereadora

Roberto Martins Tosta
Vereador

Vagner Braga Brites
Vereador/2º Secretário



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.

CEP 85.888-000

E-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 92 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Mesa promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º e § 2º do Art. 92. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ramilândia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. (omissis)”

§ 1º - O subsídio dos vereadores sofrerá desconto no percentual de 10% (dez por cento) para cada ausência injustificada nas sessões ordinárias realizadas no respectivo mês.

§ 2º - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo quando:

- I – esteja acometido de doença, devidamente comprovada;
- II – por licença maternidade;
- III – por licença paternidade;
- IV – no desempenho de missão de interesse do município;
- V – com a anuência do Presidente, o Vereador poderá ausentar-se do município para representar a Câmara Municipal em Congressos, Cursos ou Reuniões que estejam relacionados com suas atividades;
- VI – para acompanhamento médico de parentes até o 3º grau (mediante apresentação de atestado médico).

Art. 2º - Ficam incluídos os § 3º, § 4º e § 5º ao Art. 92. do Regimento Interno, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.

CEP 85.888-000

E-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

§ 3º - A justificativa das faltas far-se-á em requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sessão em que esteve ausente, instruído dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º - Quando o Vereador faltar às sessões em razão das missões oficiais elencadas no inciso IV, § 2º do Art. 1º, obrigatoriamente apresentará relatório por escrito.

§ 5º - Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação de todas as proposições inclusas na ordem do dia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ramilândia, aos 30 de Maio de 2019.

Adilson Marques

Vereador/Vice-Presidente

Aldino de Oliveira Alves

Vereador

Ana Silva dos Reis

Vereadora

Antônio L. do Nascimento

Vereador

Daniel Barboza

Vereador/1º Secretário

Gildo Lourenço da Silva

Vereador/Presidente

Miriam C. Seefeldt

Vereadora

Roberto Martins Tosta

Vereador

Vagner Braga Brites

Vereador/2º Secretário